



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**  
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 058 DE 28 DE JULHO DE 2021**

***DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIECONOMICAS PARA A ONDA AMARELA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, o senhor Célio Santana, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República,

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação da saúde da população, visando prevenir o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 39, com as alterações contidas na Deliberação nº 72, de 31 de julho de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, que aprovou o Plano Minas Consciente, que orienta e apoia as ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado, cujas especificações estão disponíveis no sítio eletrônico do Governo do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 302, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Buenópolis/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a microrregião de Curvelo encontra-se inserida na onda amarela (restrição moderada de atividades econômicas);

**CONSIDERANDO** a deliberação nº 173 de 22 de julho de 2021 do Comitê Extraordinário de Estado de Minas Gerais da COVID-19, que efetuou a reclassificação da fase de abertura da macrorregião Centro, com a flexibilização de fase da onda vermelha para a onda amarela a partir do dia 24/07/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Determina a flexibilização das atividades econômicas de acordo com a macrorregião, para a onda amarela do Programa Minas Consciente no Município de Buenópolis.

**Parágrafo único** – As atividades socioeconômicas classificadas na onda amarela são as disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

**Art. 2º** - Ficam proibidos:

- I. a realização de festas, shows, confraternizações e outros eventos similares, culturais, esportivos, religiosos e de lazer, nos espaços públicos, privados;
- II. a permanência de clientes no interior de bares, similares ou qualquer outro estabelecimento em pé.

**Parágrafo único:** O descumprimento das proibições elencadas acarretam a aplicação de multa nos termos da lei.

**Art. 3º** - As missas, cultos e demais cerimônias realizados em igrejas ou templos religiosos, ficam limitados a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade, desde que, observados o distanciamento interpessoal de, no mínimo, um metro.

**Art. 4º** - As academias ficam restritas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, desde que, observados o distanciamento interpessoal de, no mínimo, um metro e meio.

**Art. 5º** - Os velórios, em estabelecimentos públicos ou privados, só poderão ser realizados com limite máximo de 10(dez) pessoas em seu interior, podendo haver revezamento e observados o distanciamento interpessoal de, no mínimo, um metro e meio.

**Art. 6º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar até uma hora da manhã do dia seguinte, com limite de, no máximo, 04(quatro) pessoas por mesa, limitados a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade, observado o distanciamento entre as mesas de, no mínimo, 1,5 metros, sendo proibida a permanência em seu interior de pessoas em pé.

**Art. 7º** - As atividades físicas ao ar livre, ficam liberadas, desde que, observados o distanciamento interpessoal de, no mínimo, um metro e meio.

**Art. 8º** - Os hotéis, hospedarias, alojamentos, pousadas, casas de locadas e/ou similares, poderão funcionar com limite de 100% da capacidade total, obedecendo todas as normas e protocolos sanitários, e observando o distanciamento interpessoal de, no mínimo, um metro e meio. Deverá ser disponibilizado o álcool em gel 70% para os hóspedes.

**Art. 9º** - Fica autorizado o retorno das práticas esportivas, segundo protocolo do Programa Minas Consciente, disponível no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

**Art. 10º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, e das determinações federal ou estadual, sujeitará os infratores nos termos da lei, a:

I - Ser notificado da irregularidade para correção imediata, que, se não sanada no prazo estabelecido, será aplicada penalidade;

II - Pena pecuniária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**  
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

III - Acionamento da Polícia Militar para lavratura do auto de infração por prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal, que será encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais para providências legais cabíveis;

IV - Permanecendo em descumprimento da penalidade, haverá a cassação do alvará de funcionamento e o consequente fechamento compulsório do estabelecimento;

V - A Pessoa Física ou Jurídica que descumprir reincidentemente as restrições impostas por este Decreto, poderá ter seu contrato suspenso ou rescindido com a Administração Pública Municipal ou mesmo não poderá firmar novos contratos.

**Art. 11º** - Continua obrigatório o uso correto de máscaras para todas as pessoas que transitarem pelas vias, e demais espaços públicos do Município de Buenópolis.

§ 1º: A obrigatoriedade do uso de máscaras de que trata o *caput* do presente artigo se estende à permanência e utilização das vias públicas, e em todos os estabelecimentos comerciais e de serviços do Município, inclusive as repartições públicas e veículos com transporte de pessoas (coletivo ou individual).

§ 2º: É obrigação do estabelecimento fornecer o álcool em gel para todos os clientes e funcionários.

**Art. 12º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser suspenso ou revogado por exigência de autoridade competente, revoga-se o Decreto 036/2021 de 26/04/2021.

Município de Buenópolis - MG, 28 de Julho de 2021.

**Célio Santana**  
Prefeito Municipal de Buenópolis